

DECRETO N.º 011/2013

EM, 22 DE JANEIRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL
URBANO APRESENTAR AO SETOR DE
ANÁLISE/PROJETOS O OBJETIVO
FINAL DE EDIFÍCIOS DESTINADOS A
IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO HENRIQUE DE MELLO, Prefeito Municipal de Jardim – MS, no uso de suas atribuições contidas nos artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os artigos 182, §§ 1º e 2º, e 30, inciso VII da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o artigo 8° da Lei 4.591/64 que dispõe regulamentado em edificações e as incorporações imobiliárias,

CONSIDERANDO que no âmbito Municipal existem leis regulamentando o parcelamento do Solo Urbano Lei nº 684/90, bem como suas alterações Leis Complementares nº 058/2007 e 078/2010.

CONSIDERANDO que no condomínio de dois ou mais pavimentos, a fração ideal do terreno é o índice de participação abstrata e indivisa de cada condômino expresso sob forma decimal, ordinária ou porcentual e nos casos de condomínio constituído de casas térreas ou assobradadas se refere ao tamanho do futuro lote, expresso também em área, limites e confrontações.



DECRETA

- Art. 1º Fica obrigado ao proprietário de imóvel urbano na apresentação do projeto de construção para o Setor de Análise/Projetos junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, delimitar sua intenção quanto à implantação de condomínio.
- § 1º Caso o proprietário descrito no artigo anterior, proponha a destinação de condomínio para casas térreas ou assobradadas, deverá fazê-lo respeitando os termos do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 078/2010 ou legislação municipal que venha regulamentar a matéria.
- Art. 2º Ao proprietário que descumprir a legislação em vigência será computada multa de 500,00 (quinhentos) UFMJ, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- § 1º A sansão contida no caput deste artigo será cancelada caso o proprietário providencie a adequação do imóvel no prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- § 2º Não havendo adequação no prazo determinado, será procedida a Inscrição na Dívida Ativa do Município.
- Art. 3º Não se enquadram nesta regra os imóveis já autorizados pelo Município.
- Art. 4º Caberá ao Setor de Análise/Projetos decidir quanto aos imóveis já edificados.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2013.

MARCELO HENRIQUE DE MELLO

Prefeito Municipal